

TERMO DE CONVÊNIO

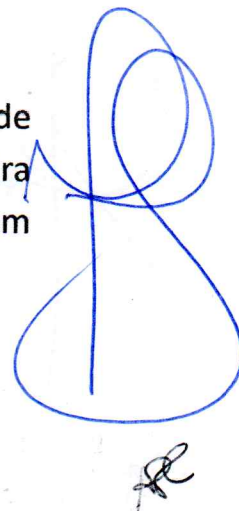
Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e Lavanda Prime Serviços Ltda., cujo nome de fantasia é Quality Lavanderia João Pessoa, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e funcionários.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Márcio Gondim do Nascimento**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: LAVANDA PRIME SERVIÇOS LTDA., cujo nome de fantasia é **QUALITY LAVANDERIA JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clementina Lindoso, 456, loja 01 e 02 - 58046-460, inscrita no CNPJ nº 27081650/0001-65, neste ato, representada pelo seu sócio proprietária Adriana Gurgel Cavalcanti de Albuquerque Guimaraes, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados mediante apresentação da carteira funcional, desconto de dez por cento (10%), não cumulativo com outras promoções.



II. DAS OBRIGAÇÕES:

II.I-Para o conveniado:

- III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados mediante apresentação da carteira funcional, mediante apresentação da carteira funcional, desconto de dez por cento (10%), não cumulativo com outras promoções.

II.II. Para o conveniente:

- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

- IV. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

- V. **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

- VI. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

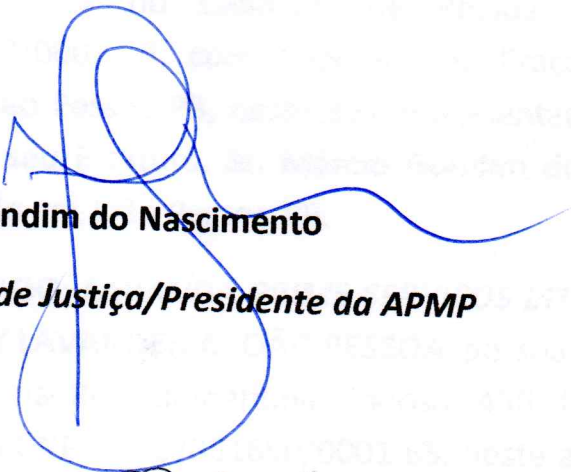
- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.



VII. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 21 de maio de 2019.



Márcio Gondim do Nascimento

Promotor de Justiça/Presidente da APMP



Adriana Gurgel Cavalcanti de Albuquerque Guimaraes

Sócia-Proprietária Quality Lavanderia João Pessoa